



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU)

AVISO Nº LISBOA-06-2018-41

+ ACESSO

Investimentos em mobilidades suaves: Promoção da Acessibilidade Inclusiva

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.5 (4E) - "PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO"

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 7/12/2018
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos.....	6
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis	8
5.1. Tipologia de operações	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
7. Dotação financeira do Aviso	10
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
8.1. Forma do apoio	10
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Despesas elegíveis	10
9. Duração das operações.....	10
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
12.3. Documentos a apresentar	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	12
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
13.1.1. Critérios de seleção	12
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	13
13.2. Esclarecimentos complementares.....	13
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	13
14. Aceitação da decisão.....	14
15. Obrigações do beneficiário	14

16. Documentação de referência	14
16.1. Legislação	14
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável
Objetivo Temático	4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação
Objetivos específicos	01. Promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono
Tipologia de Intervenção	06. Mobilidade urbana sustentável
Tipologia de Operações	<p>4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal):ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), incluindo intervenções em espaço público que promovam a pedonalização dos centros urbanos e a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, em particular cidadãos com mobilidade reduzida.</p> <p>4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves;</p> <p>4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores de transportes públicos coletivos de passageiros em tempo real;</p>
Regulamento Específico	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	<p>043: Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante)</p> <p>044: Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo)</p> <p>090: Ciclovias e vias pedonais</p>
Indicadores de realização e de resultado	<p>Indicadores de Realização</p> <p>O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono</p> <p>Indicadores de Resultado</p> <p>R.04.05.01.E Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa na área urbana (universo: áreas urbanas potencialmente abrangidas por estas intervenções)</p>

Portugal tem vindo a desenvolver um conjunto de políticas que visam a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual todos exerçam os seus direitos e usufruam das suas liberdades fundamentais em condições de igualdade de oportunidades.

Os efeitos da conjuntura económica internacional e nacional que se verificou nos últimos anos, resultando num desinvestimento nesta área, bem como o facto de subsistirem na sociedade, em geral, barreiras culturais e atitudinais perante a diversidade e a diferença, em particular com as pessoas com deficiência, importa, pois, fomentar a promoção de uma sociedade inclusiva, em que todos podem aceder a todos os recursos em condições de igualdade.

Tendo em conta que a criação de condições para o desenvolvimento de territórios mais inclusivos, que assegurem acessibilidades físicas mais equitativas para todos, através da adaptação de instalações, edifícios públicos, equipamentos públicos e de utilização pública e via pública, através do apoio a intervenções que assegurem padrões de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida superiores aos requisitos mínimos estabelecidos por lei.

As intervenções em ambiente urbano, são essenciais para melhorar as condições de conforto e segurança, reduzir a sinistralidade, nomeadamente, através da eliminação de barreiras no acesso, da melhoria do desempenho operacional e da otimização da eficiência energética e ambiental, o presente Aviso de Concurso visa a apresentação de candidaturas, enquadradas nos Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) por NUT III, no âmbito desta prioridade de investimento.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º.2015/2015, de 6 outubro e as candidaturas regem-se pela Secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável”, do Capítulo II do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), publicado pela Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portarias nº. 404-A/2015, de 18 novembro, n.º. 238/2016, de 31 agosto, que o republicou, n.º. 124/2017, de 27 março, n.º.260/2017, de 23 agosto, e n.º.325/2017, de 27 outubro.

2. Objetivos

O presente aviso diz respeito a candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 –

Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O PO Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono.

Por sua vez, na seção 9 do RESEUR, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”, e, no presente caso, a promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente de pessoas com deficiência, aos espaços públicos e destes à entrada de edifícios públicos.

O objetivo será concretizado através de ações de melhoria de acessibilidade a desenvolver de forma integrada ou associada a operações previstas nos PAMUS da AML e integrados no PEDU.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivo PAMUS.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com os termos conjugados no RE SEUR (artigos 67º) e texto do POR Lisboa 2020, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

Entidades públicas; Empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 66º do RE SEUR, com o texto do POR LISBOA 2020, e com os objetivos do presente aviso são passíveis de financiamento as seguintes tipologias de operações:

4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal):ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), incluindo intervenções em espaço público que promovam a pedonalização dos centros urbanos e a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, em particular cidadãos com mobilidade reduzida.

4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves;

4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores de transportes públicos coletivos de passageiros em tempo real;

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

- 5.2.1. Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade definidos na respetiva regulamentação específica, concretamente os artigos 5.º e 6.º do RESEUR;
- 5.2.2. Serão apenas elegíveis os investimentos no espaço público que proporcionem padrões de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida para além dos requisitos mínimos impostos pela legislação, devendo estar associados e/ou integrados nas tipologias de operações da Prioridade de Investimento (PI) 4.5, no âmbito dos PEDU;
- 5.2.3.As candidaturas devem possuir um Parecer do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.). De acordo com o ponto 3 da Deliberação n.º.20/2016, CIC PT 2020, de 2 novembro de 2016, “Sempre que sejam necessários pareceres de entidades externas ao Município, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente. A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação;
- 5.2.4.Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades) ou, no caso da apresentação de ante projeto, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos ou, em alternativa, nos termos da Deliberação da CIC Nº 20/2016, o ante projeto de execução;
 - Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.
- 5.2.5. A operação deverá estar incluída na componente do PAMUS do PEDU, aprovado;
 - 5.2.6. As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013;
 - 5.2.7. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso;
 - 5.2.8. Estar concluída física e financeiramente até 30/11/2019, devendo a apresentação do pedido de saldo final no balcão 2020 ocorrer até 15/12/2019, podendo este prazo ser excecionalmente prorrogado mediante justificação do beneficiário e aceitação da Autoridade de Gestão.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono

Indicadores de Resultado

R.04.05.01.E Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa na área urbana (universo: áreas urbanas potencialmente abrangidas por estas intervenções)

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER no âmbito do presente aviso de concurso é de 1,5 Milhões de euros (um milhão e quinhentos mil euros), tendo como limite máximo de 200 mil euros por município.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do RE SEUR, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 8 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

8.3. Despesas elegíveis

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- **Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana:** artigo 7.º do RESEUR;

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é o referido no ponto 5.2.8 ou seja o dia 30/11/2019, podendo este prazo ser excecionalmente prorrogado mediante justificação do beneficiário e aceitação da Autoridade de Gestão.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 28 de fevereiro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

13.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR, para as intervenções no âmbito das prioridades de investimento 4.5.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo I.

O MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,20 \text{ A1} + 0,10 \text{ A2} + 0,10 \text{ A3} + 0,20 \text{ A4} + 0,20 \text{ C1} + 0,20 \text{ D1}$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa até 45 dias úteis após a sua submissão.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida, de 45 dias úteis não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 17 de dezembro de 2013
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- Portaria n.º 57-B/2015 D. R. n.º 41/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-02-27, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 18 Dezembro de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação, Documento autónomo anexo.

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura, Documento autónomo anexo.

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso, Documento autónomo anexo.

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.